

Rede de Bibliotecas de Tondela

Normas de organização e funcionamento

Preâmbulo

A criação da Rede de Bibliotecas de Tondela (RBT), está consignada no *Regulamento do Grupo de Trabalho das Bibliotecas Escolares e Municipal do Concelho de Tondela*, datado de 17 de janeiro de 2006, substituído, em 2008, pelo *Protocolo de Cooperação* e pelo *Acordo de Cooperação do Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Escolares*, firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Tondela, a 12 de maio de 2011.

Considerando as mudanças ocorridas, nomeadamente a reestruturação e alteração da designação de algumas instituições parceiras como os Agrupamentos de Escolas e o Centro de Formação, assim como o reforço dos serviços disponibilizados pela Rede, vimos com o presente regimento atualizar as normas de organização e funcionamento da Rede, reafirmando a relação de parceria e colaboração ativa que mantemos.

Capítulo I - Natureza e Objetivos da Rede de Bibliotecas de Tondela

Artigo 1.º

Natureza

A Rede de Bibliotecas de Tondela, doravante designada RBT, tem como missão estimular o gosto pela leitura, promover as literacias e a cidadania em todos os segmentos da população. Define-se como uma estrutura de cooperação aberta à participação das Bibliotecas e outras instituições de âmbito local ou nacional, visando a partilha de recursos, a compatibilização e a troca de informação bibliográfica, assente na observância de princípios técnicos (biblioteconómicos e informáticos) uniformizados, através de uma plataforma tecnológica com o seguinte endereço eletrónico: <https://www.Rede-cm-tondela.pt/>, a promoção do empréstimo Interbibliotecas e a realização de atividades de formação e de difusão cultural e educativa em parceria.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da RBT:

- a) Promover a troca de experiências e a partilha de recursos humanos, tecnológicos e informacionais;
- b) Produzir e manter atualizados documentos orientadores, com vista à uniformização de procedimentos e à melhoria do funcionamento das bibliotecas;
- c) Desenvolver, manter em linha e atualizar sistematicamente o portal e o catálogo coletivo da RBT;
- d) Servir de suporte à investigação, à formação e à difusão cultural em articulação com as instituições educativas e culturais do território;
- e) Promover o empréstimo Interbibliotecas e/ou propor aquisições que visem a otimização de recursos;
- f) Organizar, em conjunto, atividades de combate à(s) iliteracia(s) e de promoção do livro, da leitura e de escrita criativa e digital;
- g) Desenvolver atividades que venham ao encontro dos programas curriculares e dos projetos culturais, sociais e educativos de âmbito local e nacional e que visem níveis de desempenho adequados aos desafios atuais e futuros;
- h) Promover a divulgação das atividades da RBT através do portal e/ou do *Facebook* e do *Instagram* da RBT;
- i) Promover a formação no contexto do Grupo de Trabalho da rede de bibliotecas.

Capítulo II - Órgãos de Coordenação da RBT

Artigo 3.º

Órgãos de Coordenação da RBT

São órgãos de coordenação da RBT:

- a) A Assembleia Geral de Cooperantes;
- b) O Grupo de Trabalho.

Artigo 4.º

Assembleia Geral de Cooperantes

A Assembleia Geral de Cooperantes, doravante designado por Assembleia, é o órgão interno máximo da Rede com três funções: institucional, governança e estratégica.

Artigo 5.º

Constituição da Assembleia

- 1) A Assembleia, é um órgão colegial constituído pelos dirigentes máximos de cada um dos parceiros da Rede: Presidente da Câmara Municipal ou Vereador da Educação, por delegação, Diretora do Departamento de Educação da Câmara Municipal, Diretores dos Agrupamentos de Escolas, Diretor da Escola Profissional, Diretora do Centro de Formação da Associação de Escolas, Coordenadora Interconcelhio da Rede de Bibliotecas Escolares, Professores Bibliotecários, Bibliotecária Municipal e coordenadora técnica.
- 2) A Assembleia é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Competências da Assembleia

São competências da Assembleia:

- a) Definir estratégias de ação e objetivos a alcançar;

- b) Disponibilizar as condições de execução dos objetivos e planos traçados;
- c) Aprovar o plano e relatório anual de atividades;
- d) Assegurar o cumprimento do plano anual de atividades da Rede;
- e) Pronunciar-se sobre os critérios e as propostas de admissão de novos cooperantes e parcerias e concretizar a respetiva admissão;
- f) Delegar no Grupo de Trabalho as competências executivas e de representação da Rede;
- g) Aprovar alterações aos documentos de parceria de cooperação e às presentes Normas de organização e funcionamento da Rede;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Rede não previstos nos documentos de parceria de cooperação.

Artigo 7.º

Funcionamento da Assembleia

- 1) A Assembleia reúne em sessão ordinária, duas vezes em cada ano escolar, coincidindo preferencialmente com o início e fim do ano letivo, e, em sessão extraordinária, sempre que tal for julgado conveniente, por convocatória do presidente ou mediante requerimento apresentado por uma maioria simples, com a antecedência mínima de 48 horas.
- 2) As decisões são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o presidente do município voto de qualidade;
- 3) Pode ser solicitada a presença de elementos externos nas reuniões, a título consultivo;
- 4) De todas as reuniões serão elaborados memorandos, para registo das decisões tomadas.

Artigo 8.º

Grupo de Trabalho

- O Grupo de Trabalho é o órgão de gestão dos assuntos da rede e é constituído pelos seguintes elementos: Diretora do Departamento da Educação da Câmara Municipal, Bibliotecária Municipal, coordenadora técnica, Diretora do Centro de Formação da Associação de Escolas,

Coordenadora Interconcelhio da Rede de Bibliotecas Escolares, Professores Bibliotecários, responsáveis pelas bibliotecas de outras instituições, outros técnicos do Município ou da Biblioteca Municipal, por proposta do Departamento da Educação.

- 1) A coordenação do Grupo de Trabalho é assegurada pela Diretora de Departamento.

Artigo 9.º

Competências do Grupo de Trabalho

São competências do Grupo de Trabalho:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia, até ao final do mês de outubro de cada ano, o plano anual de atividades;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia, até ao final do mês de junho de cada ano, o relatório anual de atividades;
- c) Propor estratégias de expansão e desenvolvimento da Rede;
- d) Propor à Assembleia critérios para o estabelecimento de parcerias com instituições e/ou empresas externas à RBT, que contribuam para a qualificação do seu projeto de ação e aprovar a sua instituição;
- e) Propor à Assembleia alterações às presentes Normas;
- f) Definir critérios e procedimentos que envolvam a presença digital da REDE e respetivos produtos e serviços;
- g) Efetuar alterações aos documentos de trabalho interno como o Normas de Empréstimo Interbibliotecas e os Manuais de Procedimentos e/ou outras Normas que sejam aplicáveis;
- h) Representar a RBT, a nível externo, ou delegar essa representação num dos membros que integram o Grupo de Trabalho;
- i) Propor a criação de equipas de trabalho especializado;
- j) Exercer outras competências que lhe poderão ser delegadas pela Assembleia.

Artigo 10.º

Funcionamento do Grupo de Trabalho

1. O Grupo de Trabalho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos elementos o solicite com antecedência mínima de 72 horas.
2. Compete ao coordenador do Grupo de Trabalho a marcação e a convocação das reuniões, indicando para o efeito o dia, hora e local da sua realização, bem como a ordem de trabalhos.
3. As decisões do Grupo de Trabalho são tomadas por maioria simples do número de votos correspondendo um voto a cada instituição parceira.

Capítulo III – Disposições finais

Artigo 11.º

Comunicações

As comunicações entre as partes, ao abrigo das presentes Normas, devem ser feitas por escrito, preferencialmente, via correio eletrónico.

Artigo 12.º

Reuniões

1. De todas as reuniões deverão ser elaborados memorandos em formato digital, que deverão ser enviados, via e-mail, para todos os elementos do Grupo de Trabalho, devendo constar igualmente a lista de presenças na reunião.
2. Os memorandos serão elaborados rotativamente, por cada um dos elementos que integram o Grupo de Trabalho, competindo aos elementos presentes em cada reunião a sua aprovação.

Artigo 13.º

Alterações

As propostas de alterações a estas Normas devem ser submetidas pelo Grupo de Trabalho à Assembleia.

Estas normas entram em funcionamento a 4 de janeiro de 2024.